



## Parecer prévio

Parecer nº397/23

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa Parlamentar, que institui o Prêmio Mulher Cidadã na Câmara Municipal de Porto Alegre.

O Parecer Prévio, previsto no artigo 102 do Regimento Interno da CMPA, consiste em ato meramente opinativo, não vinculante, o qual não se substitui às deliberações das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estatui que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 57, inciso XV, preconiza que compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre a sua organização e funcionamento. Nesse passo, ao versar sobre premiação a ser concedida por este Legislativo, a proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal.

Entretanto, no que se refere ao aspecto subjetivo da proposição, carece legitimidade aos Parlamentares para dispor, isoladamente, sobre matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Câmara Municipal, tema sobre os quais a Mesa Diretora detém iniciativa reservada, na forma do artigo 15, inciso I, alínea a), do Regimento Interno da CMPA.

De outra parte, sob o aspecto material, não constata-se violação material à ordem constitucional.

ISSO POSTO, conclui-se que a proposição não apresenta conformidade jurídica.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 13/05/2023, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0554162** e o código CRC **1B823600**.

---

**Referência:** Processo nº 299.00022/2023-58

SEI nº 0554162